Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 830
em 26 / 6 / 13
Vereador - Matrícula
10438

LEI Nº 2519

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 24 / 06 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Rubrica

Autógrafo n º 29 / 2013

Projeto de Lei nº 33 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 33/2013, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que *"cria Área de Expansão Urbana em São Miguel, Distrito da Sede, tendo por finalidade a sua Urbanização"*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º A área de 18.765,03 m² (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco metros e três decímetros quadrados), localizada no lugar denominado São Miguel, na Sede deste Município, confrontando-se ao norte e leste com Mario Luiz Waiandt, oeste com Rodovia João Capistrano Simon e sul com Florêncio Simon, compreendida pelas coordenadas em UTM, conforme os pontos que seguem:

Vértice	- Norte	- Este
1-	7.757.504,223	- 325.369,635
2-	7.757.501,561	- 325.400,759
3-	7.757.498,955	- 325.408,275
4-	7.757.485,313	- 325.409,545
5-	7.757.469,409	- 325.422,203
6-	7.757.442,834	- 325.445,892
7-	7.757.432,547	- 325.451,897
8-	7.757.408,627	- 325.452,505
9-	7.757.399,428	- 325.455,938
10-	7.757.393,332	- 325.461,163
11-	7.757.389,227	- 325.467,906
12-	7.757.386,365	- 325.479,004
13-	7.757.382,241	- 325.516,504
14-	7.757.344,806	- 325.485,655
15-	7.757.319,239	- 325.447,940
16-	7.757.314,804	- 325.421,732
17-	7.757.320,684	- 325.406,091
18-	7.757.345,200	- 325.378,632

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Rubrica

LEI Nº 2520

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 24 / 06 / 2013

Art. 9º Não é permitido a participação de produtores oriundos de outros municípios.

Art. 10º O espaço a ser ofertado para criação destas feiras livres (ruas, praças, galpões, etc.) fica a critério da Prefeitura Municipal deliberar e escolher.

Art. 11 Os valores dos produtos a serem comercializados nestas feiras, ficam sobre cada produtor estipular valor justo na moeda corrente (R$ - Real) durante a sua comercialização.

Art. 12º Fica a critério da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria de Agricultura, verificar a possibilidade de ofertar e de fornecer barracas para comercialização.

Art. 13 A Secretaria de Agricultura, na falta de recursos financeiros para o fornecimento de barracas de comercialização, poderá solicitar ao produtor que adquira a sua barraca em cunho particular.

Art. 14 Fica o produtor responsável por fazer manutenção e guardar a barraca em lugar específico, privado ou alugado, pós-término da feira, podendo inclusive ser na sua própria propriedade.

Art. 15 Caberá ao Executivo delegar um funcionário que poderá fiscalizar eventualmente a feira para verificação de irregularidades.

Art. 16 O Poder Executivo poderá através da Secretaria de Vigilância Sanitária solicitar aos feirantes a regulamentação para priorizar a higiene do espaço cedido, inclusive solicitar aos feirantes fundos financeiros para proporcionar a limpeza deste espaço pós o término do dia de feira.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias da mesma.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de abril de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário